



**PROJETO DE LEI Nº 13824/2022**  
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 9.815/2022, que exige aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, para dispor sobre o tipo de aviso sonoro, para que este não traga incômodo a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 1º.** A Lei nº 9.815, de 26 de agosto de 2022, que exige em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. (...)

*Parágrafo único. O aviso sonoro previsto no 'caput' deste artigo será constituído por toque musical ou gravação de voz, sendo vedada a utilização de bipes sonoros que possam causar incômodo a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."* (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa alterar uma importante lei no tema da acessibilidade para garantir que o seu cumprimento não cause transtornos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O referido diploma legal trouxe inovação importante no que consiste aos avisos em estabelecimentos que utilizam sistema de senha para atender o público, ao prever o uso de sinais sonoros ou vibratórios para que estes atendam as pessoas portadores de deficiência visual.

No entanto, cumpre destacar que portadores de TEA, no geral, possuem hipersensibilidade, principalmente a sons. Assim, avisos sonoros como bipes eletrônicos e outros sons polifônicos agudos podem causar dor e irritação nestas pessoas, desencadeando crises nervosas e episódios de grande sofrimento.

A incidência de autismo na população mundial é de, em média, 2% da população. Portanto, pode-se estimar que a parcela de jundiaenses que são autistas é de cerca de 8.538 pessoas.

Desta forma, este projeto de lei propõe sanar este conflito ao vedar o uso de bipes e prever que os avisos sonoros sejam musicais ou voz gravada. Tal adaptação, tanto atende as pessoas portadoras de deficiência visual quanto aos autistas, garantindo os direitos e respeitando





particularidades de ambos. Esta adaptação não acarreta em dificuldade técnica e não impõe solução complexa ou cara para sua implementação.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa possa prosperar.

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
**‘Val Freitas’**





Foto: Reprodução/Twitter

Maringá

## Após apelo de estudante autista, escola suspende sinal sonoro

Cidade por Luciana Peña em 30/10/2021 - 08:10

Uma escola municipal de Maringá atendeu o pedido de um aluno de nove anos, com autismo, e desativou o sinal sonoro que marcava o início e final das aulas. O barulho incomodava a criança, que estava sofrendo.



Baixe o áudio(<https://www.cbnmaringa.com.br/uploads/7e2f669dbfb8106265f968529f957cf6.mp3>)

João Lucas, de 9 anos, estuda na escola municipal Padre Pedro Ryô Tanaka, em Maringá. A criança tem autismo e esta semana gravou um vídeo que foi postado nas redes sociais pelo pai.

No vídeo João faz um apelo: para que a escola não toque o sinal sonoro que marca o início e o final das aulas. O menino diz que chega a chorar quando o sinal dispara. [ouça o áudio acima]

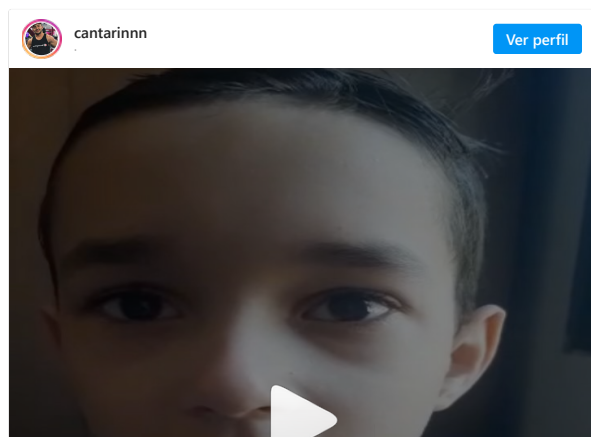
O pedido de João foi atendido e o sinal, tão tradicional em colégios de todo o país, foi desativado.

O pai de João, Jonatan Cantarin de Andrade, que mora nos Estados Unidos, diz que o filho sofria muito com o barulho. [ouça o áudio acima]

O prefeito de Maringá Ulisses Maia postou nas redes sociais o agradecimento do pai de João e outros pais comentaram pedindo que a mesma medida fosse adotada em outros colégios.

Jonatan também recebeu mensagens como estas. [ouça o áudio acima]

Segundo especialistas, muitas pessoas com síndrome do espectro autista têm hipersensibilidade a sons. São bem mais sensíveis ao barulho do que a população em geral.



Quer enviar sugestão, comentário, foto ou vídeo para a CBN Maringá? Faça contato pelo [WhatsApp \(44\) 99877 9550](https://api.whatsapp.com/send?phone=5544998779550) (<https://api.whatsapp.com/send?phone=5544998779550>)



Anúncios Google

[Enviar comentários](#)
[Anúncio? Por quê? @](#)




**LEI N.º 9.815, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Exige, em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, com chamadas exclusivamente visuais ou verbais, devem disponibilizar, conforme o caso, mecanismo de aviso sonoro ou vibratório para pessoa com deficiência visual ou de aviso vibratório para pessoa com deficiência auditiva.

**Art. 2º.** Vetado.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos já em funcionamento têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta lei, a contar do seu início de vigência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUÍZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

LEI Nº 9815/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Faouaz Taha e outro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1CE1-6BE7-02C0-CECB



Pag. 1/2





**Parte B**

**LEI Nº 9.815, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Exige, em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 20 de setembro de 2022, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

**Art. 2º.** *O descumprimento desta lei implica:*

*I – advertência;*

*II – multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada em dobro na reincidência.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e dois (23/09/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e dois (23/09/2022).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente  
por GABRIEL MILESI  
183.970.668-61  
Data: 23/09/2022 15:01

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
317.798.298-84  
Data: 23/09/2022 17:11

